



dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física, podendo ser disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a a 39, do Decreto Municipal nº 309, de 28 de dezembro de 2023.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, e distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor for liberado do compromisso assumido diante da plausibilidade dos motivos apresentados;

10.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

10.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, *** de **** de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CONTRAYANTE

Razão Social
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s **OUTORGANTE(S)**, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(S)**, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial de e único de representar o Outorgante em todas as fases do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024**, a ser realizada pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TONERS), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, com retiradas de acordo com a demanda, podendo, para tanto prestar esclarecimentos, manifestar-se a respeito do procedimento, formular ofertas, ofertar lances e demais negociações, assinar atas das sessões, atas de registro de preços, propostas readequadas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso na forma da lei, manifestar-se quanto à desistência deste, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do certame licitatório; representar o Outorgante perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acordos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do Outorgante, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extrajudiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito aos interesses do **OUTORGANTE**

Local e data

Assinatura do Representante Legal
CNPJ e Carimbo da Empresa/Representante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.
OBS.: ESTE DOCUMENTO REQUER RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO POR PARTE DO OUTORGANTE OU MEDIANTE ASSINATURA ELETRÔNICA.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Ào:

**Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0/2024**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de
Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº
_____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº. _____,

solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º
_____/20____, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com
base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos
nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que
impeçam a participação neste certame.

DECLARA também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 13, § 2º,
do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre
os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno
porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite
fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro
milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone: _____

Ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT,
Referente: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0**/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TONERS), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Item	Cod	Descrição	Unid	Marca	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
		TOTAL					

Declaramos ainda que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma, da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: _____

Prazo de Entrega: _____

Prazo de Pagamento: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
CNPJ e Carimbo da Empresa/Representante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Comissão Especial de Licitação Pregão Eletrônico nº: 0**/2024 - Processo nº: **/2024 - Objeto: , (Nome da Empresa) CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____, DECLARA:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21. 15. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

sob carimbo RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 00**/2024, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ n.º _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e data.

Assinatura e carimbo (representante legal)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 030/2024

Juína, 23 de SETEMBRO de 2024.


De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Pregão Eletrônico

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TONERS), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Salientamos que a escolha da modalidade Pregão justifica-se devido possibilidade de ocorrência de maior competitividade entre os proponentes, e garantia de contratação pelo preço menor visto a ampla divulgação e disputa, propiciando assim economicidade para a municipalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 240
RUB. *[assinatura]*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS

VALOR: R\$: 30.250,12

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM, AQUISIÇÃO BENS COMUM. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 610/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Trata de solicitação de emissão parecer acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente diversos e suprimentos para impressoras (toners), mediante licitação pública na modalidade pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) O Termo de Formalização de Demanda – DFD;
- II) A Pesquisa de Preço de mercado;
- III) A Portaria nº 012/2024 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- IV) A Justificativa do Agente de Contratação apontando que a aquisição de materiais de expediente diversos e suprimentos para impressoras (toners) é necessário para assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas e para garantir a comunicação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



interna e externa da instituição e fundamental para o bom andamento das atividades e para operação eficaz dos serviços dessa Autarquia.

V) Estudo Técnico Preliminar – ETP apontando que a contratação pretendida, faz necessário para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, essenciais para assegurar a eficiência e continuidade dos processos internos, execução de tarefas rotineiras como emissão de relatórios e comunicação interna e externas, e que a contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação, para o exercício de 2024;

VI) Termo de Referência nº 022/2024, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários e seus anexos;

VII) Análise de Risco;

VIII) Declaração de Disponibilidade de dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;

IX) A Minuta Aviso Pregão e do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024 e seus anexos;

A CI nº 030/2024 da Chefe de Divisão de Administração do DAES, solicitando análise acerca da legalidade do processo, e se o Edital e seus anexos atendem aos requisitos legais e especificações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e aos Decretos Municipais.

É o relatório
Passo análise.

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

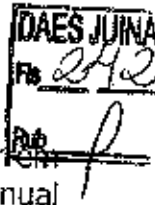
O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrentes da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



1- Avaliação de conformidade legal

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, e o sistema de registro de preço e conjunto de procedimentos, mediante contratação direta ou licitações pregão ou concorrência, de registro formal de preços para contratações futuras, conforme disposto nos incisos XLI e XLV do art. 6º da Nova lei de licitações.

No caso verifica-se que os autos foram instruídos com lista de verificação, e que documentos seguem os modelos elaborados pela Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, passando a analisar se objeto da contratação se enquadra aos bens/serviços comum, para opinar quanto escolha da modalidade de licitação para aquisição em comento.

2- Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

3 - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
- IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do **edital** de licitação;
- VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;
- IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de **qualificação técnica**, mediante **indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto**, e de **qualificação econômica-financeira**, justificativa dos **critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas**, nas licitações com **julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e justificativa das regras pertinentes à **participação de empresas em consórcio**;
- X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

4- Outras considerações quanto aos seguintes elementos:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Instrumentos de governança – PCA, PLS e outros

De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

II - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
 - II - Plano de Contratações Anual;
 - III - Política de gestão de estoques;
 - IV - Política de compras compartilhadas;
 - V - Gestão por competências;
 - VI - Política de interação com o mercado;
 - VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
 - VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
 - IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
- Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

c) Plano de Contratações Anual – PCA

O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

No caso concreto, a Administração **registrou no ETP** que a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão para o exercício de 2024.

d) Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

No caso concreto, a Administração **não registrou se** a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente ressaltar que Plano Diretor de Logística Sustentável consiste instrumentos de governança nas contratações públicas, conforme dispõe a Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Análise de riscos

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso II e III do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

7. Termo de Referência

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico.

É conveniente ressaltar que, compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo necessário que a Administração declare a natureza do objeto da contratação, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



efeito de utilização da modalidade pregão e definir-se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

No caso concreto, o TR traz expressamente que o objeto da contratação é de **NATUREZA COMUM**, sendo conveniente ressaltar a necessidade de o setor técnico declarar expressamente a natureza do objeto da licitação para fins de verificar a legalidade da escolha da modalidade.

8. Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

O regime de fornecimento será de forma **PARCELADA**, conforme explicitado no TR;

9. Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Regulamento (Vigência)

No caso, considerando que a Administração declarou que trata-se de contratação de bem comum, que conseqüentemente **NÃO SE ENQUADRANDO COMO BEM DE LUXO**.

10. Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento, sendo conveniente ressaltar que a necessidade de garantir o acesso à informação e de classificar as informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal, os editais de licitação e avisos de contratação direta firmados sobre a égide da Lei Federal nº 14.133/2001, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com o Município de Juína, vejamos:

Art. 2º Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Prefeitura Municipal de Juína - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

Assim, recomenda-se que exigir em todos Editais de licitação e Aviso de Contratação Direta a ciência e o consentimento do representante da pessoa jurídica interessado em contratar com o DAES, de que está Autarquia irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, para atender ao contido no Decreto Municipal nº 610/2023.

11. Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

No caso concreto, a Administração **informou que** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, e que há recursos para o cumprimento da obrigação.



12. A Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, estando de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

13. Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

Se houve utilização de modelos padronizados;

Qual modelo foi adotado; e

Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de Edital.

14. Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

14.1. Licitação Exclusiva

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

14.2. Cota reservada

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem/serviços de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens/serviços, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

14.3. Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

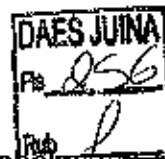
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. (grifou-se)

14.4. Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Sendo possível estabelecer nos instrumentos convocatórios prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o disposto no art. 9º, II do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.5. Previsões Lei n. 14.133/2021 tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração **realizará licitação exclusiva para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno - EPP**, dado que o valor estimado da contratação não ultrapassa o **valor de R\$ 30.250,12 (trinta mil duzentos e cinquenta reais e doze centavos)**.

14.6. Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

- I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência, sendo conveniente ressaltar que havendo a possibilidade a licitação deve ser realizada com margem de preferência, bem a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

15. Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração **estabeleceu no item no Edital o índice de reajustamento de preço conforme exigência pela lei, cumprindo a obrigatoriedade trazida pela Nova Lei de Licitações.**

16. Minuta de termo de contrato

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

17. Da utilização ou não de minuta padronizada de termo de contrato.

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo conveniente ressaltar que a padronização de documentos constitui medida de eficácia e celeridade nos processos administrativo.

18. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

19. Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados abaixo:

- a) Exigir em todos Editais de Licitação e Aviso de Contratação Direta a ciência e o consentimento do representante da pessoa jurídica interessado em contratar com o DAES, para realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, para atender ao contido no Decreto Municipal nº 610/2023.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma imotivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos da aplicação por analogia ao Enunciado INPC nº 5, da AGU.**

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA A DIRETORA GERAL DO DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

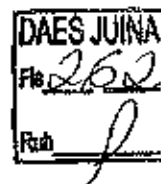
Juína-MT, 25 de setembro de 2024.

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA
DIAS
Data: 2024.09.25
12:01:05 -0100'

ELZANE DE SOUZA DIAS
OAB/MT nº. 27.155-O
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

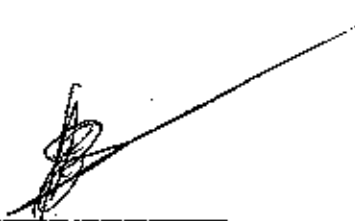
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 068/2024

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, para realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com apuração do **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TONERS), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.**

Juína/MT, 27 de setembro de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do Daes
Portaria nº. 8.279/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º068/2024

Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESTOGO SANITARIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TONERS), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 27/09/2024;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 15 de OUTUBRO de 2024 às 06:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de OUTUBRO de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de OUTUBRO de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 30.250,12 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais e doze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 264
Rub. J


LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com e no endereço eletrônico www.blicompras.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, n.º 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-2727.

Juína-MT, 27 de setembro de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 - Nº 3448

Página 44

Divulgação segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Publicação terça-feira, 01 de outubro de 2024

Data – 01 de Outubro de 2024

Horário – 08h 45min

Assim, todos ficam devidamente convocados para comparecer, participando da referida audiência pública.

Juína / MT, 26 de Setembro de 2024.

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 6.279/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO - PE Nº 014/2024

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024

Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – LPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TONERS), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/09/2024;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 15 de OUTUBRO de 2024 às 06:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de OUTUBRO de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de OUTUBRO de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 30.250,12 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais e onze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacao@daes@gmail.com e no endereço eletrônico www.bll.compras.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, n.º 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP: 78320-000, F/OU por meio do Telefone (66) 3586-2727.

Juína MT, 27 de setembro de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 6.279/2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

ATO

DECRETO Nº 73/2024

Limite: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Administrativo Nº 68/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Data de Publicação: 27/09/2024 10:46:18

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 3,32
Descrição: APONTADOR DE LAPIS- DE PLASTICO E COM LAMINA DE ACO INOX,SIMPLES, COM DEPOSITO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 982	Frama / Frama	3,32
PARTICIPANTE 430	LEONORA / 5593	3,32

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 6,79
Descrição: AUTO ADESIVO RECADO 76MM X 102MM 100 FOLHAS

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 965	Frama / Frama	6,79
PARTICIPANTE 265	MASTERPRINT / 11013	6,79

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 6,25
Descrição: BLOCO ADESIVO ANOTACAO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 804	Frama / Frama	6,25
PARTICIPANTE 098	MASTERPRINT / 2975	6,25

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 15 Unidade: un Val. Ref.: 41,90
Descrição: BOBINA-PARA RELOGIO DE PONTO, EM PAPEL TERMICO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 186	Frama / Frama	41,90
PARTICIPANTE 528	RIO BRANCO / 10923	41,90

LOTE 5

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 0,98
Descrição: BORRACHA ESCOLAR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 041	Frama / Frama	0,98
PARTICIPANTE 477	LEONORA / 9876	0,98

LOTE 6

Item: 1 Quant.: 300 Unidade: un Val. Ref.: 6,97
Descrição: CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELÃO, (210 X 297) MM 25G/M2, NA COR PARDA

DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
 JUINA-MT

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 402	FER	11,90
PARTICIPANTE 395	Frama / Frama	6,97
PARTICIPANTE 811	FRAMA / 110	6,97

LOTE 7

Item: 1 Quant.: 5 Unidade: un Val. Ref.: 79,00

Descrição: CAIXA ORGANIZADORA TRIPLA EM ACRILICO TRASPARENTE SISTEMA DE BASE DESLIZANTE 37CMX28CM

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 766	Frama / Frama	79,00
PARTICIPANTE 469	CARBRIK / 11898	79,00

LOTE 8

Item: 1 Quant.: 5 Unidade: CX 50 UN Val. Ref.: 47,95

Descrição: CANETA- ESFEROGRAFICA, CORPO EM ACRILICO, POTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 070MM, TINTA AZUL.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 281	própria / caneta esferografica	47,96
PARTICIPANTE 548	Frama / Frama	47,95
PARTICIPANTE 558	COMPACTOR / 8150	47,95

LOTE 9

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 5,29

Descrição: CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS, AMARELO, VERDE, ROSA E LARANJA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 646	Frama / Frama	5,29
PARTICIPANTE 783	MASTERPRINT / MP612	5,29

LOTE 10

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: CX 100 UN Val. Ref.: 5,90

Descrição: CLIPS PAPEL NIQUELADO 2/0

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 479	Frama / Frama	5,90

LOTE 11

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 5,41

Descrição: CLIPS PARA PAPEL AÇONIQUEADO/GALVONIZADO Nº 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 605	FRAMA / 7403	5,41
PARTICIPANTE 602	Frama / Frama	5,41

LOTE 12

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 5,16

Descrição: CLIPS PARA PAPEL AÇONIQUEADO/GALVONIZADO Nº 6/0 CAIXA COM 100 UNIDADES



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 489	FRAMA / 82	10,00
PARTICIPANTE 382	Frama / Frama	5,16

LOTE 13

Item: 1	Quant.: 20	Unidade: un	Val. Ref.: 4,22
Descrição: CLIPS PARA PAPEL AÇONIQUEADO/GALVONIZADO Nº 8/0 CAIXA COM 100 UNDADES			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 140	FRAMA / 6523	12,00
PARTICIPANTE 150	Frama / Frama	4,22

LOTE 14

Item: 1	Quant.: 10	Unidade: un	Val. Ref.: 4,13
Descrição: COLA BRANCA 80GR			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 408	FRAMA / 8172	4,13
PARTICIPANTE 781	Frama / Frama	4,13

LOTE 15

Item: 1	Quant.: 5	Unidade: un	Val. Ref.: 1,88
Descrição: CORRETIVO			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 812	FRAMA / 9265	1,88
PARTICIPANTE 928	Frama / Frama	1,88

LOTE 16

Item: 1	Quant.: 5	Unidade: kg	Val. Ref.: 18,09
Descrição: ELASTICO PARA DINHEIRO			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 501	REDBOR / 12742	24,00
PARTICIPANTE 606	Frama / Frama	18,09

LOTE 17

Item: 1	Quant.: 200	Unidade: PC 10 UN	Val. Ref.: 0,75
Descrição: ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, MEDINDO 240,00 X 340,00 MM, COM ABA NA COR BRANCA- PCTE COM 10 UNIDADES.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 691	SCRITY / SCRITY	75,00
PARTICIPANTE 828	Frama / Frama	0,75

LOTE 18

Item: 1	Quant.: 200	Unidade: un	Val. Ref.: 0,97
Descrição: ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRENSAO, MEDINDO (260X380)MM			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 686	SCRITY / SCRITY	97,00
PARTICIPANTE 788	Frama / Frama	0,97



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

LOTE 19

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 8,49

Descrição: ESTILETE LARGO / ESTREITO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 230	MASTERPRINT / 10045	8,49
PARTICIPANTE 848	Frama / Frama	8,49

LOTE 20

Item: 1 Quant.: 15 Unidade: un Val. Ref.: 3,61

Descrição: EXTRATOR DE GRAMPOS, EM ZINCO OU ACO CROMADO, TIPO ESPATUA.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 292	MASTERPRINT / 10036	3,61
PARTICIPANTE 407	Frama / Frama	3,61

LOTE 21

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 3,85

Descrição: FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, LARGURA 50MM, COMPRIMENTO 50M.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 186	EMBALANDO / 4492	3,85
PARTICIPANTE 659	Frama / Frama	3,85

LOTE 22

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 6,19

Descrição: FITA ADESIVA- POLIPROPILENO, MEDINDO 12MM X 30M, NA COR INCOLOR, DUREX

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 224	EMBALANDO / E	6,19
PARTICIPANTE 054	Frama / Frama	6,19

LOTE 23

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: un Val. Ref.: 24,61

Descrição: GRAMPEADOR - GRAMPO 26/6 CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00 CM.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 463	JOCAR / 7361	30,00
PARTICIPANTE 030	Frama / Frama	24,61

LOTE 24

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: CX 50 UN Val. Ref.: 23,20

Descrição: GRAMPO FIXA PAPEL- TIPO TRILHO, DE PLASTICO.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 710	DELLO / 10051	23,20
PARTICIPANTE 616	Frama / Frama	23,20

LOTE 25

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: CX 5000 UN Val. Ref.: 6,75

Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 26/6

DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
 JUINA-MT

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 901	MASTERPRINT / 14725	6,75
PARTICIPANTE 379	Frama / Frama	6,75

LOTE 26

Item: 1	Quant.: 5	Unidade: CX 12 UN	Val. Ref.: 29,90
Descrição: LAPIS DE CERA - COR VERDE, CAIXA COM 12 UNID.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 462	ACRILEX / 11780	29,90
PARTICIPANTE 659	Frama / Frama	29,90

LOTE 27

Item: 1	Quant.: 20	Unidade: un	Val. Ref.: 24,91
Descrição: MAQUINA DE CAUCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, CONTENDO 12 DIGITOS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 627	MASTERPRINT / 10020	24,91
PARTICIPANTE 625	Frama / Frama	24,91

LOTE 28

Item: 1	Quant.: 10	Unidade: un	Val. Ref.: 59,90
Descrição: MOUSE SEM FIO EMBORRACHADO TAMANHO MÉDIO - TECNOLOGIA: 2.4 GHZ - DPI: 1200 - PLUG AND PLAY - DESIGN ANATÔMICO - ALCANCE: 10 MT COM 03 BOTÕES - PRETO			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 357	KMEX / MA-D233	32,00
PARTICIPANTE 114	inova / kv-85580	29,90
PARTICIPANTE 629	MULTILASER / 6941	69,90
PARTICIPANTE 373	Frama / Frama	59,90

LOTE 29

Item: 1	Quant.: 30	Unidade: un	Val. Ref.: 257,30
Descrição: PAPEL- SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 879	REPORT / REPORT	257,00
PARTICIPANTE 802	IDEALMAX / 4581	350,00
PARTICIPANTE 703	SIJM / CAIXA C/ 10 RESMA 500FOLHAS CADA	249,00
PARTICIPANTE 931	Frama / Frama	257,30

LOTE 30

Item: 1	Quant.: 50	Unidade: un	Val. Ref.: 11,55
Descrição: PASTA AZ OFICIO ESTREITA			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 041	FRAMA / 3444	11,55
PARTICIPANTE 363	Frama / Frama	11,55

LOTE 31

Item: 1	Quant.: 50	Unidade: un	Val. Ref.: 11,55
---------	------------	-------------	------------------



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

Descrição: PASTA A-Z, GRANDE, EM PAPELÃO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 169	FRAMA / 3715	11,55
PARTICIPANTE 253	Frama / Frama	11,55

LOTE 32

Item: 1 Quant.: 50 Unidade: un Val. Ref.: 4,44

Descrição: PASTA PLÁSTICA POLIONDA COM GRAMPO TRILHO CORES SORTIDAS, PARA DOCUMENTOS, FEITA DE MATERIAL LEVE ATÓXICO, COM PRESILHA PLÁSTICA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 505	Frama / Frama	4,44

LOTE 33

Item: 1 Quant.: 50 Unidade: un Val. Ref.: 4,06

Descrição: PASTA SUSPENSÁ; ACABAMENTO: MARMORIZADA; COR: CASTANHO; HASTE: METÁLICO OU PLÁSTICO; LARGURA: 240 MM; COMPRIMENTO: 360 MM

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 224	FRAMA / FRAMA	10,00
PARTICIPANTE 092	Frama / Frama	4,06

LOTE 34

Item: 1 Quant.: 3 Unidade: un Val. Ref.: 100,64

Descrição: PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL METAL TIPO GRANDE TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUEADO 100 FOLHAS

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 460	YINS / YINS	200,00
PARTICIPANTE 997	Frama / Frama	100,64

LOTE 35

Item: 1 Quant.: 5 Unidade: un Val. Ref.: 52,00

Descrição: PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, CAPACIDADE DE 35 FOLHAS

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 719	GENMES / 36FOLHAS	35,00
PARTICIPANTE 083	MASTERPRINT / 10043	52,00
PARTICIPANTE 294	Frama / Frama	52,00

LOTE 36

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: CRT4UND Val. Ref.: 10,00

Descrição: PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 613	TOSHIBA / AA	9,00
PARTICIPANTE 010	KIAN / 4155	10,00
PARTICIPANTE 584	Frama / Frama	10,00

LOTE 37

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: CARTELA Val. Ref.: 10,00

Descrição: PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA)



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 319	elgin / AAA	7,50
PARTICIPANTE 825	KIAN / 10846	10,00
PARTICIPANTE 663	Frama / Frama	10,00

LOTE 38

Item: 1	Quant.: 20	Unidade: un	Val. Ref.: 6,47
Descrição: PINCEL ATOMICO - PONTA DE FELTRO, ARREDONDADA, COR PRETA.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 350	JOCAR / 6652	6,47
PARTICIPANTE 281	Frama / Frama	6,47

LOTE 39

Item: 1	Quant.: 10	Unidade: un	Val. Ref.: 10,92
Descrição: PRANCHETA EUCATEX			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 088	CARBRINK / 10093	10,92
PARTICIPANTE 890	Frama / Frama	10,92

LOTE 40

Item: 1	Quant.: 5	Unidade: un	Val. Ref.: 12,01
Descrição: TESOURA - MACO INOXIDAVEL, COM 21,00 CM, CABO PLASTICO.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 231	MASTERPRINT / 4763	12,01
PARTICIPANTE 003	Frama / Frama	12,01

LOTE 41

Item: 1	Quant.: 10	Unidade: un	Val. Ref.: 4,29
Descrição: TESOURA ESCOLAR			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 708	LEONORA / 14790	4,29
PARTICIPANTE 050	Frama / Frama	4,29

LOTE 42

Item: 1	Quant.: 300	Unidade: un	Val. Ref.: 33,70
Descrição: TONER TN 660- PARA IMPRESSORA MARCA BROTHER, MODELO DCP-L2540DW			

DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 716	J & K Compatível / D101S	100,00 ✓
PARTICIPANTE 118	FAST PRINTER / TN660	33,70
PARTICIPANTE 226	Marca própria / TN660	33,70
PARTICIPANTE 714	xfull / tn660	31,50
PARTICIPANTE 129	DSI / TN660 Inf. detal.: TONER TN 660- PARA IMPRESSORA MARCA BROTHER, MODELO DCP-L2540DW	33,00
PARTICIPANTE 343	Byqualy / Toner compatível tn660	37,70 ✓
PARTICIPANTE 932	edellec / tn660	28,00
PARTICIPANTE 153	BYQUALY / BYQUALY	68,00 ✓
PARTICIPANTE 649	PRO RESOLUTION / CONFORME EDITAL	33,70
PARTICIPANTE 599	Frama / Frama	33,70

LOTE 43

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 56,24
Descrição: TONER WC3215/3225 - PARA IMPRESSORA MARCA XEROX, MODELO WORKCENTRE 3225, PRETO, NOVO, COMPATÍVEL.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 182	J & K Compatível / TN450	100,00 ✓
PARTICIPANTE 688	FAST PRINTER / 106R02778	56,00
PARTICIPANTE 400	Marca própria / X3225	56,24
PARTICIPANTE 006	Frama / Frama	56,24
PARTICIPANTE 268	DSI / 106R02778 Inf. detal.: TONER WC3215/3225 - PARA IMPRESSORA MARCA XEROX, MODELO WORKCENTRE 3225, PRETO, NOVO, COMPATÍVEL.	56,00
PARTICIPANTE 930	PRO RESOLUTION / CONFORME EDITAL	56,24
PARTICIPANTE 466	edellec / wc3225	45,00

LOTE 44

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: un Val. Ref.: 41,50
Descrição: TONNER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SANSUNG ML-2165- MODELO DO TONER D101.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 155	FAST PRINTER / MLT-D101S	41,50
PARTICIPANTE 594	J & K Compatível / TN2370	100,00 ✓
PARTICIPANTE 499	BYQUALY / BYQUALY	82,00 ✓
PARTICIPANTE 566	Marca própria / D101	41,50
PARTICIPANTE 251	PRO RESOLUTION / CONFORME EDITAL	41,50
PARTICIPANTE 063	DSI / MLTD101S Inf. detal.: TONNER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SANSUNG ML-2165- MODELO DO TONER D101.	41,00
PARTICIPANTE 184	Frama / Frama	41,50
PARTICIPANTE 440	edellec / d101	41,50

LOTE 45

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: un Val. Ref.: 22,00
Descrição: TONNER PARA IMPRESSORA MARCA BROTHER, MODELO MFC-7460 DN, PRETO RENDIMENTO MEDIO 2.600 PAGINAS, NOVO, COMPATÍVEL.

DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
 JUÍNA-MT

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 556	BYQUALY / BYQUALY	44,00 ✓
PARTICIPANTE 223	J & K Compatível / 3226	100,00 ✓
PARTICIPANTE 544	Frama / Frama	22,00
PARTICIPANTE 974	Marca própria / TN450	22,00
PARTICIPANTE 553	PRO RESOLUTION / CONFORME EDITAL	24,00 ✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUINA
R/s *[assinatura]*
R/s *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.995.377/002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2023
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.41-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.48-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.48-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-5-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.52-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-5-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-5-01 - Comércio varejista de artigos de tapacaria, cortinas e persianas 47.81-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADURO AV XAVANTES	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.390-000	RAIO/DISTRITO MARACANA	MUNICÍPIO BARRA DO BUGRES	UF MT
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

REPO ELETÔNICO NOELGUIA2023@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9390-2385
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/08/2024 às 12:36:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUNA
 Fl. 275
 Rub. *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.995.377/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.81-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.83-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.83-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.83-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-06 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

RACÃO SOCIAL XAVANTES	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 78.390-000	BARRIO/DISTRITO MARACANA	MUNICÍPIO BARRA DO BUGRES	UF MT
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM	TELEFONE (68) 9900-2385
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Ado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/08/2024 às 12:36:54 (data e hora de Brasília).

[assinaturas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**
CNPJ: **51.995.377/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:36 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **B88F.7277.6BAC.C98C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0052547773

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 04/09/2024 Hora da emissão: 15:33:36

Nome/denominação do sujeito passivo: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: 51.995.377/0002-40

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pgc.mt.gov.br.

Certidão válida até: 02/11/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TU9AMUL2AUBMA2MA

JA
R
D. 10

DAES JUINA
Fls. 278
Rub. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, 1009, CENTRO
03.507.522/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
12065/2024

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CPF/CNPJ

51.995.377/0002-40

Inscrição Municipal

863082

Inscrição Estadual

140172092

Início da Atividade

Endereço

AV.XAVANTES

Número

540

Complemento

Bairro

MARACANA

Cidade

BARRA DO BUGRES

UF

MT

CEP

78390000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

BARRA DO BUGRES - , 27 de Setembro de 2024.

Observações

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85ca3bc7a2ac1354a5ac4314856c1efe
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 27/10/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
<https://www.gp.srv.br/tributorio/borradobugres/validacao?85ca3bc7a2ac1354a5ac4314856c1>

A
M
L
H

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 51.995.377/0002-40
Razão Social: M DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
Endereço: AV XAVENTES 540 / MARACANA / BARRA DO BUGRES / MT / 78390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092608596127420651

Informação obtida em 27/09/2024 15:12:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

A
R
L
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 51.995.377/0002-40
 Certidão nº: 46085711/2024
 Expedição: 01/07/2024, às 11:14:40
 Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.995.377/0002-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A
R



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 16018848

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes a AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, EXECUÇÃO FISCAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS, NADA CONSTA, até a data de 27/09/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ 51.995.377/0002-40

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Julgados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CES63479. As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <https://gtr.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselhoDigitalexterno.aspx>

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2
ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT
EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (65) 99900-2385



DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pelo presente, a empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0002-40, I.E.: 14.017.209-2, sediada a Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, cep: 78.390-000, no Município de Barra do Bugres – MT, representada pelo senhor Manoel da Guia Ferreira Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 821.320, e do CPF nº 111.533.691-68 **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- 1) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 3) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezolito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- 6) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- 8) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Barra do Bugres - MT

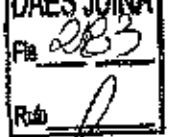
27 de setembro de 2024

M DA GUIA
FERREIRA MENDES
LTDA:5199537700169
0169

Assinado de forma digital
por M DA GUIA FERREIRA
MENDES
LTDA:51995377000169
Dados: 2024.09.27
14:24:50 -03'00'

A M D 10

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2
ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT
EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (65) 99900-2385

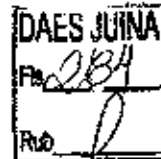


DECLARAÇÃO ÚNICA

Pelo presente, a empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0002-40, I.E.: 14.017.209-2, sediada a Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, cep: 78.390-000, no Município de Barra do Bugres – MT, representada pelo senhor Manoel da Guia Ferreira Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 821.320, e do CPF nº 111.533.691-68 DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- V - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VI - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- VII - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- VIII - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- X - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XI - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XII - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

JA R L 10



DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA

M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2

ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT

EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (65) 99900-2385

XIII - que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XIV - que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Barra do Bugres - MT

27 de setembro de 2024

**M DA GUIA FERREIRA
MENDES**

LTDA:51995377000169

Assinado de forma digital por M DA

GUIA FERREIRA MENDES

LTDA:51995377000169

Dados: 2024.09.27 14:25:04 -03'00'

A R L R

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2
ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT
EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (65) 99900-2385



CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0002-40, I.E.: 14.017.209-2, sediada a Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, cep: 78.390-000, no Município de Barra do Bugres – MT, representada pelo senhor Manoel da Guia Ferreira Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 821.320, e do CPF nº 111.533.691-68 apresenta a CREDENCIA-SE, na qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, efetuar lances, interpor recursos, assinar atas da sessão da licitação, assinar contratos e atas de registro de preços praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados.

Barra do Bugres - MT

27 de setembro de 2024

M DA GUIA
FERREIRA MENDES
LTDA:5199537700
0169

Assinado de forma
digital por M DA GUIA
FERREIRA MENDES
LTDA:51995377000169
Dados: 2024.09.27
14:25:15 -03'00'

Handwritten initials/signature.

DAES JUNA
Fls. 286
Rub

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2
ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT
EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (65) 99900-2385

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Pelo presente, a empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0002-40, I.E.: 14.017.209-2, sediada a Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, cep: 78.390-000, no Município de Barra do Bugres - MT, representada pelo senhor Manoel da Guia Ferreira Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 821.320, e do CPF nº 111.533.691-68, AFIRMA, em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

AUTORIZO

NÃO AUTORIZO

O Município a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site da Prefeitura e/ou Portal de Transparência.

Barra do Bugres - MT

27 de setembro de 2024

M DA GUIA
FERREIRA MENDES
LTDA:5199537700
0169

Assinado de forma digital
por M DA GUIA FERREIRA
MENDES
LTDA:51995377000169
Dados: 2024.09.27
14:25:38 -03'00'

SA
R
P

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2
ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT
EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (65) 99900-2385



DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO DISPONIBILIDADE DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Pelo presente, a empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0002-40, I.E.: 14.017.209-2, sediada a Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, cep: 78.390-000, no Município de Barra do Bugres - MT, representada pelo senhor Manoel da Guia Ferreira Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 821.320, e do CPF nº 111.533.691-68, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui instalações e aparelhamento técnico adequado e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório, colocará à disposição do Contratante para prestação dos serviços objeto desta licitação, profissionais devidamente qualificados e disponíveis para a realização dos serviços objeto do Edital. Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sendo que concorda com estas disposições. E por ser verdade, firmamos o presente.

Barra do Bugres - MT

27 de setembro de 2024

M DA GUIA
FERREIRA MENDES
LTDA:51995377000169
169

Assinado de forma digital por
M DA GUIA FERREIRA
MENDES
LTDA:51995377000169
Dados: 2024.09.27 14:25:49
-03'00'

SA
M
F
AD

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2
ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT
EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (65) 99900-2385



FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**
CNPJ: **51.995.377/0002-40**

Tipo: () ME () EPP () EIRELI () MEI () S/A () Outros

E-mail: **MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM**

Nome Fantasia: **DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA** Inscrição Estadual: **14.017.209-2**

Inscrição Municipal: **863082**

Endereço: **Av. Xavantes, Nº 540**

Bairro: **Maracanã** Município: **Barra do Bugres** UF: **MT**
CEP: **78390-000**

Celular: **{65} 99900-2385**

CNAE referente ao Objeto: **47.61-0-03**

Banco: **SICOOB Fronteiras - 756**

Agência: **4599** Conta Corrente: **19.804-8**

DADOS DOS SÓCIOS

SÓCIO:

Nome: **Manoel da Guia Ferreira Mendes**

CPF: **111.533.691-68** RG: **821.320**

Orgão Expedidor do RG: **SSP** UF: **MT** Data de Expedição do RG: **27/05/1975**

Endereço: **Rua Gustavo Henrique Oening**

Bairro: **Maracanã** Município: **Barra do Bugres** UF: **MT** CEP: **78390-000**

Celular: **{65} 99900-2385**

JA
n
P
H

DAES JUINA
Fls. 89
Rub.

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA
CNPJ: 51.995.377/0002-40 I.E.: 14.017.209-2
ENDEREÇO: AV. XAVANTES, Nº 540, MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT
EMAIL: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (65) 99900-2385

E-mail: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM

Percentual de Cotas na Empresa: 100% Função: ADMINISTRADOR

Barra do Bugres - MT

27 de setembro de 2024

M DA GUIA
FERREIRA MENDES
LTDA:51995377000
169

Assinado de forma digital por
M DA GUIA FERREIRA
MENDES
LTDA:51995377000169
Dados: 2024.09.27 14:25:27
-03'00'

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51202371109	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

TANGARA DA SERRA

Local

12 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão _____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

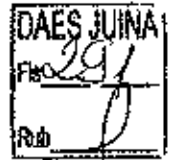
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

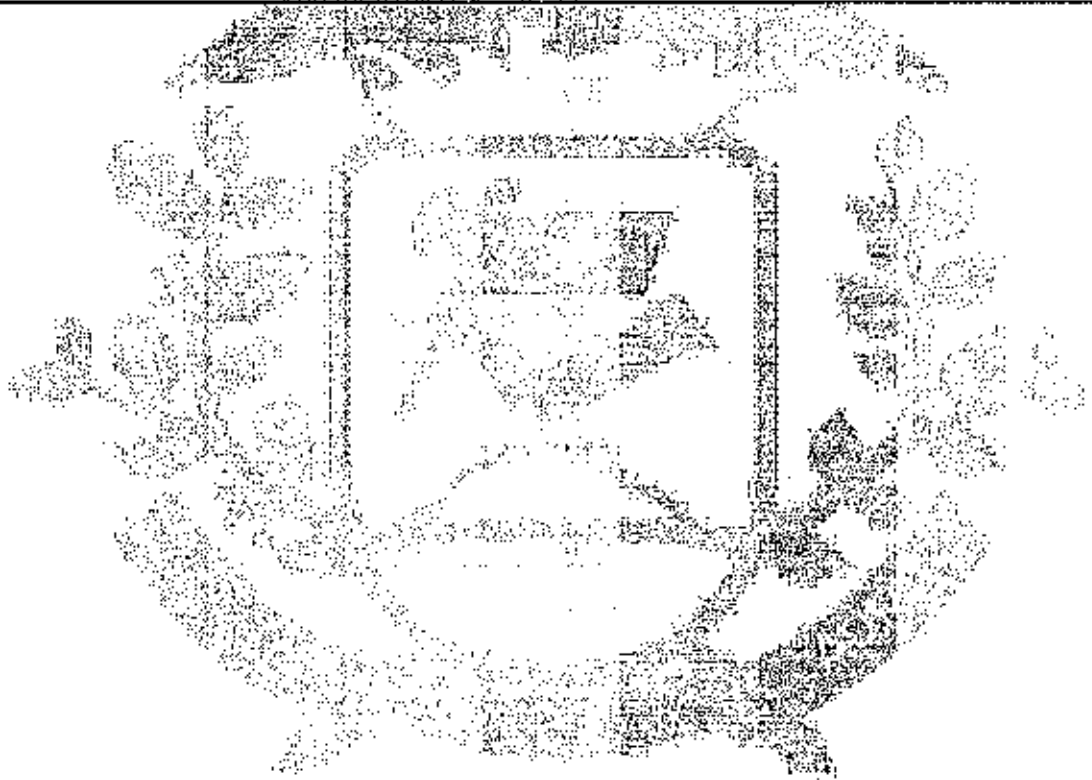
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/094.929-3	MTN2423375609	12/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
111.533.681-68	MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Universal, nascido em 25/04/1943, profissão: empresário, nº do CPF: 111.533.691-68, identidade: 821320, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado no(a): Rua Gustavo Henrique Oening, número 307, bairro Maracanã, município Barra do Bugres - MT, CEP: 78.390-000, na qualidade de Sócio administrador da sociedade limitada de nome empresarial **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, com sede na Rua José de Oliveira, nº 898 N, Bairro Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra, MT, CEP 78.302-116, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202371109, e CNPJ nº 51.995.377/0001-69, resolve as seguintes alterações:

DA ABERTURA DE FILIAL

Cláusula Primeira - A sociedade resolve abrir uma filial 02 que se localizará na Rua Pedro Pedrossian nº 737 S, bairro Jardim Ouro Verde, no município de Nova Olímpia - MT, CEP: 78.370-000 com nome fantasia **DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA**

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Comércio varejista de artigos de papelaria.
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico.
- Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- Comércio atacadista de suprimentos para informática.
- Comércio atacadista de embalagens.
- Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazens.
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- Comércio varejista de materiais de construção.
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- Comércio varejista de tecidos.
- Comércio varejista de artigos de armarinho.
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
- Comércio varejista de livros.



Comércio varejista de jornais e revistas.
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
Comércio varejista de artigos esportivos.
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
Comércio varejista de produtos de festa e plantas artificiais.
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.
Fotocópias.

DO ENQUADRAMENTO PARA EPP

Cláusula Terceira - O sócio DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Quarta - Todas as cláusulas não modificadas do contrato social permanecem idênticas, transcrevendo-se em seguida sua consolidação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Universal, nascido em 25/04/1943, profissão: empresário, nº do CPF: 111.533.691-68, identidade: 821320, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado no(a): Rua Gustavo Henrique Oening, número 307, bairro Maracanã, município Barra do Bugres - MT, CEP: 78.398-000, na qualidade de Sócio administrador da sociedade limitada de nome empresarial **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, com sede na Rua José de Oliveira, nº 898 N, bairro Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra, MT, CEP 78.302-116, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202371109, e CNPJ nº 51.995.377/0001-69, resolve consolidar o contrato social:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de:
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA.



Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede à Rua José de Oliveira, nº 898 N, bairro Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra, MT, CEP 78.302-116, atividade iniciada em 28/08/2023, com duração por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - A sociedade tem sua filial 01 na Avenida Xavantes nº 540, Bairro Maracanã, no município de Barra do Bugres – MT; CEP. 78.390-000, atividade iniciada em 04/09/2023, com duração por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - A sociedade tem sua filial 02 na Rua Pedro Pedrossian nº 737 S, bairro Jardim Ouro Verde, no município de Nova Olímpia – MT, CEP. 78.370-000 atividade iniciada em 12/06/2024, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O nome fantasia da sociedade é **Distribuidora Estrela Guia.**

OBJETO SOCIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Quinta - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Comércio varejista de artigos de papelaria.
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico.
- Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- Comércio atacadista de suprimentos para informática.
- Comércio atacadista de embalagens.
- Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- Comércio varejista de materiais de construção.
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- Comércio varejista de tecidos.
- Comércio varejista de artigos de armarinho.
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
- Comércio varejista de livros.
- Comércio varejista de jornais e revistas.
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- Comércio varejista de artigos esportivos.
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

[assinatura]





Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
Comércio varejista de produtos de festa e plantas artificiais.
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.
Fotocópias.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
Manoel da Guia Ferreira Mendes	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sétima- A administração da sociedade será exercida:
Pelo sócio MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre clic(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LCI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Nona - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO EPP

Cláusula Décima - O sócio DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Primeira - A(s) parte(s) eleg(e)m o foro TANGARA DA SERRA - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Tangara da Serra - MT, 12/06/2024

MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

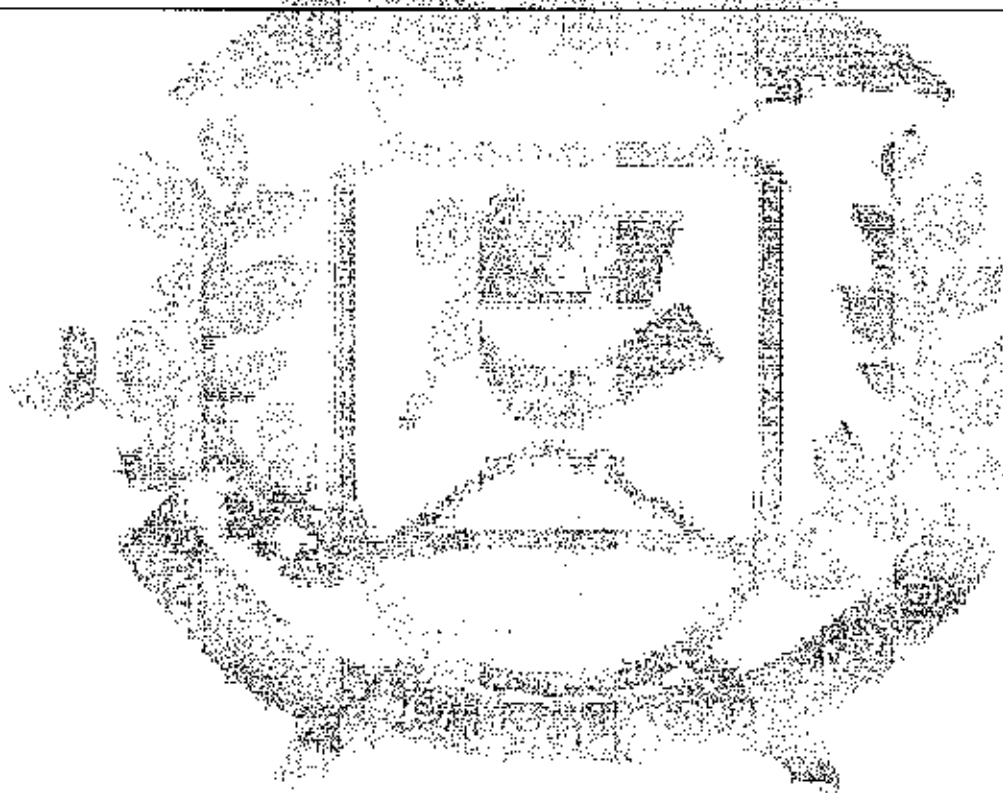
Registro Digital

DAES JUINA
Nº 297
Rub

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/094.929-3	MTN2423375609	12/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
111.533.691-68	MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Handwritten initials/signature



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3287668 em 12/06/2024 da Empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ 51996377000169 e protocolo 24/0949293 - 12/06/2024. Autenticação: 8A5FE6EB3546B2DAC55213EF7F681E462943B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/094.929-3 e o código de segurança XxSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, do CNPJ 51.995.377/0001-69 e protocolado sob o número 24/094.929-3 em 12/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3287658, em 12/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Yuri Sebastião Arruda Correa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
111.533.691-68	MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

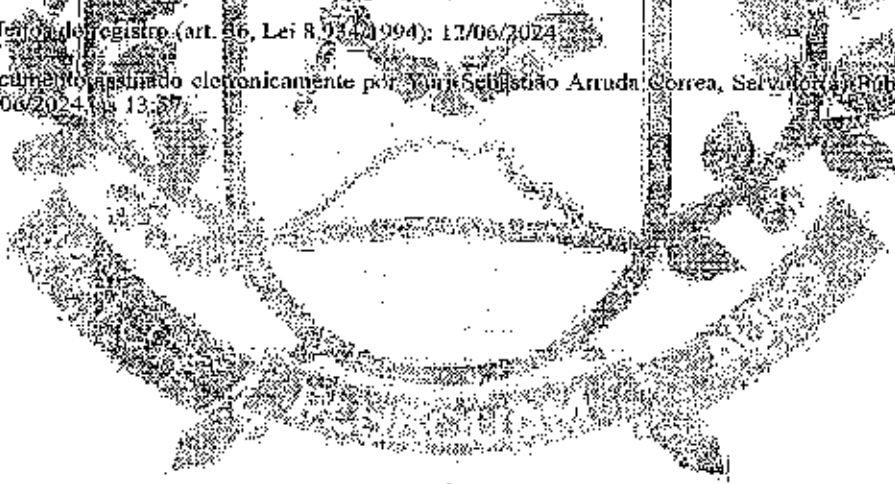
Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
111.533.691-68	MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data do início dos efeitos do registro (art. 96, Lei 8.934/1994): 12/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Yuri Sebastião Arruda Correa, Secretário de Registro em 12/06/2024 às 13:37.



A autenticação desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/094.929-3.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Handwritten signature and initials



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, do CNPJ 51.995.377/0001-69 e protocolado sob o número 24/094.929-3 em 12/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3287658, em 12/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Yuri Sebastião Arruda Correa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagens/processo/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

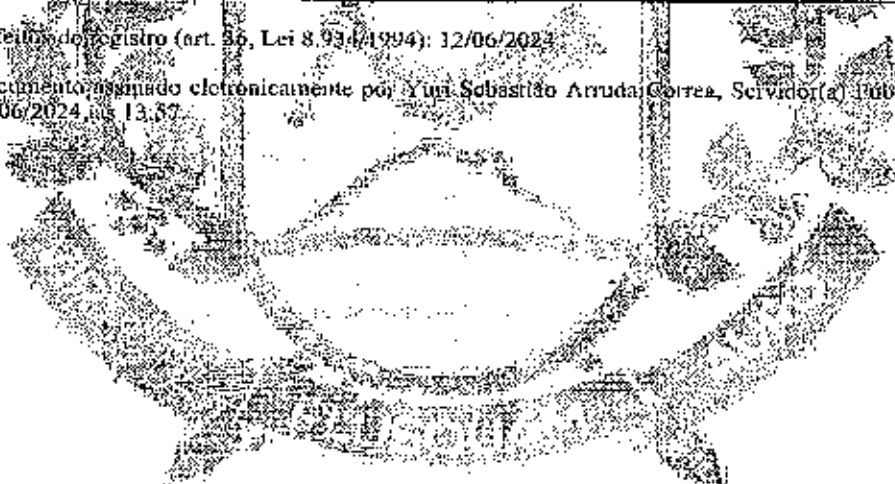
CPF	Nome	Data Assinatura
111.533.691-68	MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES	12/06/2024
Assinado utilizando assinatura avançada gov.br PAUL		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
111.533.691-68	MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES	12/06/2024
Assinado utilizando assinatura avançada gov.br PAUL		

Data do início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/06/2024

Documento assinado eletronicamente por Yuri Sebastião Arruda Correa, Servidor(a) Público(a), em 12/06/2024 às 13:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucemat informando o número do protocolo 24/094.929-3.



Handwritten initials and signature

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



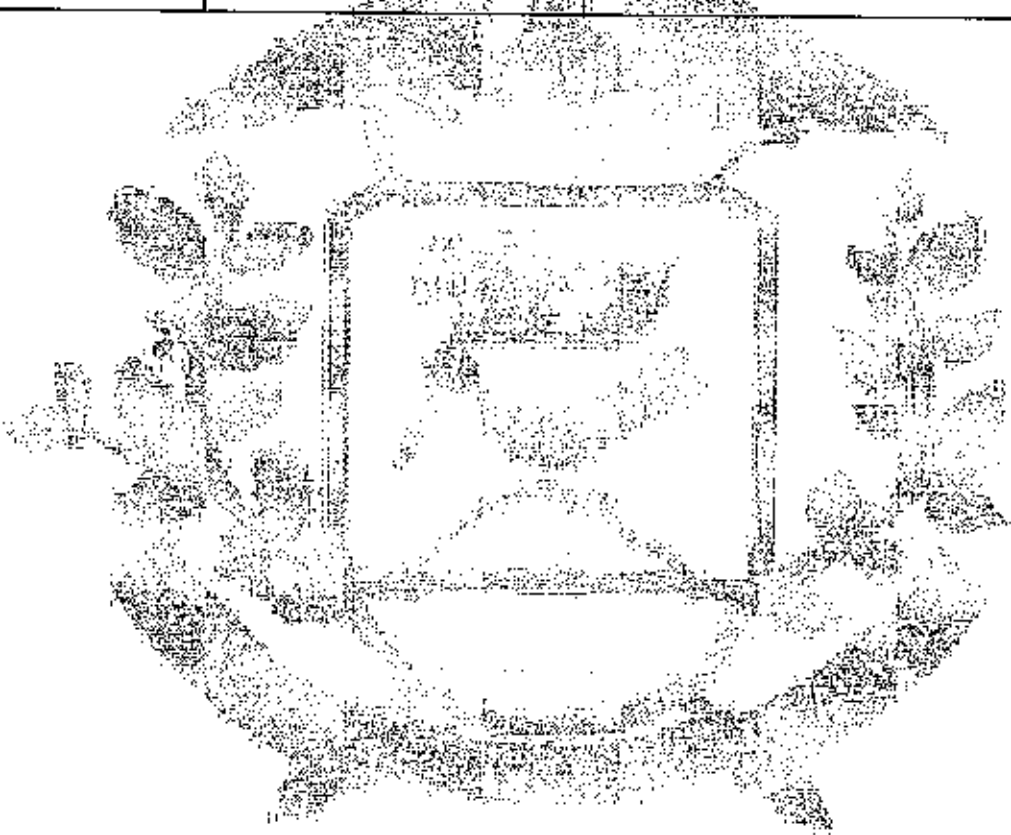
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quarta-feira, 12 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3287658 em 12/06/2024 da Empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDÉS LTDA, CNPJ: 51995377000169 e protocolo 240949293 - 12/06/2024. Autenticação: 6A5FE6EB3546B2DAC56213EF7F884E402943B, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/094.929-3 e o código de segurança XxSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

A. M. J. H.
LUCIANO MULLER NETO Pág. 10/11
SECRETÁRIO-GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/094.929-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 3287658 em 12/06/2024 de empresa 5120237110-9 M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(is):

NIRE	ENDEREÇO
5190060046-4	RUA PEDRO PEDROSSIAN 737 S - BAIRRO JARDIM OURO VERDE CEP 78370-300 - NOVA OLÍMPIA/MT

12 de jun de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3287658 em 12/06/2024 da Empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ 04.05377000189 e protocolo 24/0949293 - 12/06/2024. Autenticação: 6A6FE6E93546B2DAC55213E17F604E462943B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 24/094.929-3 e o código de segurança XxSS Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

DAES JUNA
R\$ 300

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

Manoel da Silva



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

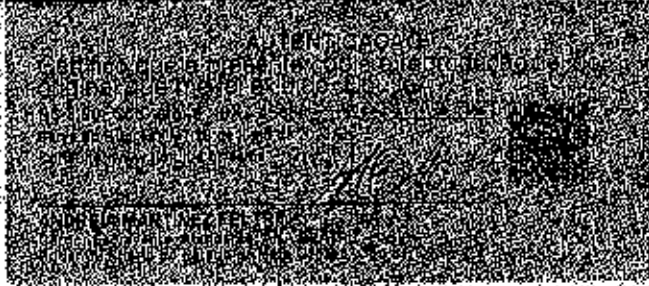
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BANCO DE DADOS FOTOGRAFICOS

Manoel da Silva

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

CPF

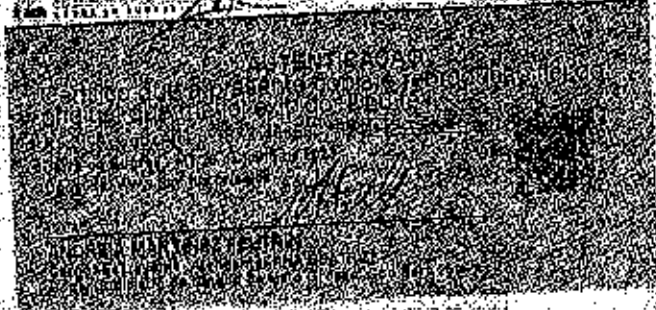
111.533.691-48

DANIEL DA GÓIA FERREIRA MENDES

200401043

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO



Handwritten signature or initials

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

[Handwritten signature]

DAES JUINA
R\$ 304
RUB


Esc. Est. Prof. Julieta X. Borges
Av. Dr. Manoel Pinheiro, 100
São Raimundo - fone: 3361-1815
Criação: Decreto nº 1974/82
Autorização: AN Nº 168/2019-CEE/MT
Criação: Decreto CEB Nº 120/2009-CEE/MT
Barras do Bugres - Mato Grosso

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A ESCOLA ESTADUAL PROF JULIETA XAVIER BORGES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.595.020/0001-88, com sede na Avenida DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO, 100, Bairro SÃO RAIMUNDO, Barra do Bugres/MT, CEP 78390-000, ATESTA, para os devidos fins que a empresa M. DA GUILA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ nº 51.995.377/0002-40, com sede na Avenida Xavantes, 540, Bairro Maracajá, Barra do Bugres/MT, CEP: 78390-000, telefone: (65) 9900-8385, e-mail: MANOELGUILA2023@HOTMAIL.COM, forneceu materiais/produtos esportivos, pedagógicos, de recreação, brinquedos, etc.

Atestamos ainda, que o fornecimento foi realizado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

BARRA DO BUGRES-MT, de 20 de setembro de 2023.


Andréia Rodrigues Geres
Diretora
CPF: 969.140.411-72
E. E. Profª Julieta X. Borges
Barra do Bugres-MT

Handwritten initials and signature in the bottom right corner.